



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O **Prefeito Municipal de Nova Ramada Sr. Alzevir Lotario de Marchi**, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de interessados para concessão de autorizações para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros – TÁXI, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, Lei Municipal nº 2006/2024 e Decreto Municipal nº 5561/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas na exploração do serviço público de transporte individual de passageiros na modalidade táxi, mediante Termo de Autorização expedido pelo Município de Nova Ramada/RS, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- 1.2. Os interessados deverão participar do chamamento público, manifestando interesse e cumprindo integralmente o estabelecido neste Edital, na regulamentação municipal e nos diplomas expedidos pela Comissão instituída pela Portaria nº 201/2025.
- 1.3. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência administrativa.
- 1.4. O chamamento destina-se a concessão de 02 (duas) autorizações.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas no período de 18/05/2026 a 16/06/2026, junto à sala dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, situada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS.
- 2.2. As inscrições ocorrem no horário das 13 h às 17 h.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida neste Edital.

3. DA AUTORIZAÇÃO

- 3.1. Para prestação do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi), será expedido Termo de Autorização pela Secretaria competente.
- 3.2. A autorização será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.
- 3.3. Será concedida apenas 01 (uma) autorização para cada pessoa física ou jurídica.
- 3.4. A autorização é ato administrativo unilateral, precário, pessoal e intransferível, podendo ser suspensão, cassada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.
- 3.5. A autorização extinguir-se-á automaticamente em caso de falecimento do autorizatário.
- 3.6. Não será outorgada autorização para veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- 3.7. Os beneficiados deverão colocar o veículo em condições de tráfego no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a concessão da autorização.
- 3.8. Aquele que devolver a outorga ao Poder Executivo ou transferi-la a terceiro, a qualquer título, somente poderá pleitear nova autorização após transcorridos 36 (trinta e seis) meses.
- 3.9. Fica vedada a exploração do serviço por servidores públicos da ativa.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

3.10. As autorizações poderão ser solicitadas por:

I – Profissional autônomo taxista (pessoa física);

II – Microempreendedor Individual – MEI (pessoa jurídica).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

I – Pessoas físicas na condição de profissionais autônomos;

II – Pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI.

4.2. É vedada a participação de:

I – Servidores públicos em atividade;

II – Interessados que não atendam às exigências legais e editalícias;

III – Pessoas com impedimentos legais ou pendências junto à Administração Pública Municipal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Pessoas Jurídicas – MEI

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior do proprietário;

e) Certificado de propriedade do veículo com IPVA quitado;

f) Certificado de vistoria do veículo;

g) Certidão negativa criminal expedida há menos de 03 (três) meses;

h) Comprovante de conclusão dos cursos exigidos pela Lei Federal nº 12.468/2011;

i) Apólice de seguro para cobertura de acidentes de passageiros.

5.2. Pessoas Físicas

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Certidão negativa de débitos municipais;

c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior;

d) Certificado de propriedade do veículo com IPVA quitado;

e) Certificado de vistoria do veículo;

f) Certidão negativa criminal expedida há menos de 03 (três) meses;

g) Comprovante de conclusão dos cursos exigidos pela Lei Federal nº 12.468/2011.

5.3. Os requisitos deverão ser mantidos durante todo o período da autorização.

6. DO AUTORIZATÁRIO

6.1. Considera-se autorizatário a pessoa física ou jurídica que receber autorização para exploração do serviço de táxi no Município de Nova Ramada/RS.

6.2. O autorizatário poderá confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares, na forma permitida em lei.

6.3. Cada autorizatário poderá indicar até 02 (dois) motoristas auxiliares.

6.4. É vedado confiar a direção do veículo a motorista não cadastrado junto ao Município.

6.5. O autorizatário deverá possuir inscrição municipal e alvará correspondente.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

7. DOS AUXILIARES

7.1. Considera-se auxiliar o condutor autorizado pelo titular para operar o veículo.

7.2. Os auxiliares deverão apresentar:

- a) CNH categoria “B” ou superior;
- b) Certidão negativa criminal expedida há menos de 03 (três) meses;
- c) Comprovante dos cursos exigidos pela Lei Federal nº 12.468/2011;
- d) CTPS, quando empregado;
- e) Documentação de MEI, quando couber.

7.3. O auxiliar deverá estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

7.4. O desligamento ou falecimento do auxiliar deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DOS DEVERES DO AUTORIZATÁRIO E AUXILIARES

São deveres do autorizatário e auxiliares:

- a) Atender o usuário com presteza e polidez;
- b) Trajar-se adequadamente;
- c) Manter o veículo em boas condições de higiene e funcionamento;
- d) Manter documentação regularizada;
- e) Observar o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Garantir atendimento adequado a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
- g) Não fumar no interior do veículo.

9. DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos deverão:

- a) Possuir capacidade mínima de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) passageiros, incluindo motorista;
- b) Possuir 04 (quatro) portas laterais, exceto os veículos adaptados para portadores de deficiência;
- c) Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- d) Possuir identificação “TÁXI” em suporte acrílico afixado sobre o teto;
- e) Atender requisitos de segurança, higiene e conforto;
- f) Os veículos poderão receber adesivação para facilitar sua visualização e identificação, contendo obrigatoriamente o número de telefone.

10. DA VISTORIA

10.1. A concessão ou renovação da autorização dependerá de vistoria anual do veículo.

10.2. A vistoria ficará às expensas do autorizatário.

10.3. Poderá ser aceito comprovante de revisão emitido por concessionária autorizada.

10.4. O veículo que não atender às condições exigidas será retirado de circulação até regularização.

10.5. Todos os veículos deverão portar o Termo de Autorização expedido pelo Município.

10.6. A taxa de expedição do Termo de Autorização corresponderá à taxa de fiscalização e vistoria vigente.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

11.1. O autorizatário poderá substituir o veículo por outro mais novo.

11.2. Quando o veículo atingir o limite máximo de idade, deverá ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.3. Em casos de roubo, furto, avaria ou troca de veículo, poderá ser autorizada substituição temporária por até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez.

12. DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO E TARIFAS

12.1. Pontos de Táxi

I – Bairro Barro Preto – Avenida Brasil, junto à Praça Pública;

II – Bairro Centro – Avenida Gustavo Konig, ao lado da parada de ônibus junto ao Ginásio Municipal;

III – Bairro Pinhal – Rua Coronel Dico, junto à Praça Pública em frente ao Supermercado Cotrijui;

IV – Atendimento via telefone ou WhatsApp diretamente com o taxista.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos pontos rotativos conforme interesse público.

12.2. Tarifas Máximas

Horário Diurno – 07h às 20h

Bandeirada: R\$ 10,00

Quilômetro rodado: R\$ 1,50

Hora parada/à disposição: R\$ 30,00

Horário Noturno – 20h às 07h, domingos e feriados

Bandeirada: R\$ 15,00

Quilômetro rodado: R\$ 2,00

Hora parada/à disposição: R\$ 50,00

12.3. A revisão tarifária observará o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais e regulamentares.

13.2. As penalidades poderão ser:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Impedimento temporário;

IV – Suspensão da autorização;

V – Cassação da autorização.

13.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

13.4. Em caso de abuso comprovado por denúncia de usuário, poderá ser aplicada multa de até R\$ 100,00 (cem reais), podendo haver cassação em caso de reincidência.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelo órgão municipal competente, podendo:

I – Aplicar penalidades;

II – Suspender ou cassar autorizações;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III – Exigir adequações.

15. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

O processamento do presente chamamento será conduzido por Comissão designada pelo Poder Executivo.

O procedimento compreenderá:

I – Análise da documentação de habilitação.

II – Classificação dos candidatos mediante critérios objetivos de pontuação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A classificação observará critérios objetivos, conforme pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Serão considerados:

I – Tempo de habilitação.

II – Experiência profissional.

III – Idade do veículo.

IV – Cursos complementares.

VI – Regularidade documental.

A pontuação deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de desconsideração.

Critérios de Pontuação:

I – Tempo de habilitação CNH (até 25 pontos)

Até 2 anos → 8 pontos

De 2 a 5 anos → 15 pontos

Acima de 5 anos → 25 pontos

II – Experiência profissional como motorista (até 25 pontos)

Sem experiência → 0 pontos

Até 2 anos → 8 pontos

De 2 a 5 anos → 15 pontos

Acima de 5 anos → 25 pontos

III – Idade do veículo (até 20 pontos)

0 a 2 anos → 20 pontos

3 a 5 anos → 12 pontos

6 a 8 anos → 5 pontos

9 a 10 anos → 2 pontos

IV – Condição do veículo / vistoria (até 10 pontos)

Excelente estado → 10 pontos

Bom estado → 5 pontos

Regular → 2 pontos

V – Cursos complementares (até 10 pontos)

Nenhum → 0 pontos

Um curso → 3 pontos

Dois cursos → 6 pontos

Três ou mais → 10 pontos

VI – Regularidade documental e fiscal (até 10 pontos)

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Documentação completa e sem pendências → 10 pontos

17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados sucessivamente:

I – Maior pontuação em experiência profissional;

II – Maior pontuação na idade do veículo;

III – Sorteio público, devidamente registrado em ata.

A Comissão Julgadora deverá fundamentar expressamente a pontuação atribuída.

O critério de pontuação possui caráter objetivo e vinculante, vedada avaliação subjetiva não prevista neste edital.

Eventuais dúvidas serão resolvidas pela Comissão, com base nos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

18. DO RESULTADO E RECURSOS

O resultado preliminar será publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhada a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, após análise dos recursos, será homologado o resultado final.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no presente Chamamento Público implica aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital.

19.2. O Município poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou ilegalidade.

19.3. Anexo ao edital, segue modelo de Termo de Autorização.

19.4. Casos omissos não previstos neste edital, serão analisados e deferidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

19.5. Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

19.6. A divulgação do presente edital se dará no site www.novaramada.rs.gov.br e disponível no quadro mural da municipalidade.

19.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 11 de Maio de 2026.

Alzevir Lotario de Marchi
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/2026

“TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO DE NOVA RAMADA/RS”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, doravante denominado **AUTORIZANTE**, autoriza o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **AUTORIZADO(A)**, a explorar os serviços de transporte individual de passageiros na modalidade TÁXI, nos termos da legislação municipal vigente e das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros – TÁXI – no Município de Nova Ramada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente autorização terá prazo de vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada conforme interesse da Administração Pública e observadas as exigências legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização possui caráter **precário, pessoal e intransferível**, não podendo ser cedida, transferida, alienada ou objeto de sucessão a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

O(A) AUTORIZADO(A) compromete-se a:

- I – exercer a atividade com zelo, urbanidade e respeito aos usuários;
- II – manter o veículo em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
- III – obedecer às normas de trânsito e à legislação municipal aplicável;
- IV – manter atualizados todos os documentos pessoais, do veículo e licenças exigidas;
- V – atender às determinações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante descumprimento das normas legais, interesse público ou infração às cláusulas deste Termo, sem que caiba qualquer direito à indenização.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) AUTORIZADO(A) declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Termo e na legislação municipal pertinente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Ramada/RS, ____ de ____ de 2026.

Flaviano Arnoldt
Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Município de Nova Ramada/RS

AUTORIZADO(A)

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____